

INSTRUÇÃO Nº 002/2006-CJCI

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a carência de Promotores de Justiça nas Comarcas do Interior, estando grande parte delas sendo atendidas por Promotores da Capital, o que dificulta a intimação e o comparecimento às audiências;

CONSIDERANDO que isso dificulta a entrega da prestação jurisdicional, principalmente ao cidadão humilde do interior e nos processos criminais de réus presos;

CONSIDERANDO que, em relação à intimação, o Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC-83.255-5, Ementário nº 2.143-3, DJU de 12/03/2004, decidiu que a entrega em setor administrativo do Ministério Público configura intimação direta e pessoal;

CONSIDERANDO que, estando o órgão ministerial intimado, os atos devem ser realizados, quando possíveis (por exemplo: nos casos de Júri isso não é possível), independente da presença de seu representante, pois o que causa nulidade é a ausência de sua intimação (art. 246 do CPC), o que se aplica no Processo Civil em que o Ministério Público funciona como *custos legis*, com muito mais razão deve ser aplicado no Processo Penal em que o *Parquet* é parte; além do que, consoante remansosa jurisprudência dos Colendos Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, a ausência do Ministério Público nas audiências constitui-se em nulidade relativa, sujeita à prova de efetivo prejuízo à incriminação.

RESOLVE:

Baixar a presente instrução, para o fim de esclarecer os Senhores Juizes do Interior de que:

- a) Nas Comarcas em que houver setor administrativo do Ministério Público, quando não estiver presente o seu representante, a sua intimação deve ocorrer com a entrega dos autos naquele setor;
- b) Estando o Ministério Público regularmente intimado, a sua ausência não deve ser considerada, por si só, motivo para não realização das audiências.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 02 de maio de 2006.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior